XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

RILDO MOURAO FERREIRA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch

Rildo Mourao Ferreira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-785-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho '"Direito e Sustentabilidade I" já passou por várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito, Sustentabilidade, Ecologia Política e Geopolítica Ambiental. Nesta edição do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI - Goiânia/GO, contamos com a apresentação de vários artigos científicos que abordaram temáticas como Cidadania, Governança, Gestão de Riscos Ambientais, Consumo, Resíduos Sólidos, Desenvolvimento Sustentável, Educação Ambiental e Licenciamento ambiental. Desejamos uma agradável leitura dos textos, os quais demonstram ao leitor a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importantes para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Prof. Dr. Rildo Mourao Ferreira (Universidade de Rio Verde)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

TRIBUTOS COMO MECANISMO PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TAXES AS A MECHANISM FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Leandro Queiroz Gonçalves
Pabliani Cristina Santos Gontijo Matina

Resumo

A esgotabilidade dos recursos naturais a necessidade de fomentar um desenvolvimento sustentável motivam o presente trabalho, que tem por como objetivo analisar a política fiscal verde como um mecanismo para o desenvolvimento sustentável. Evidenciou-se a necessidade de uma participação maior dos municípios brasileiros em transformar os tributos municipais em mecanismo de promoção da sustentabilidade e do bem comum. Essa pesquisa se justifica pela importância da extrafiscalidade na preservação e recuperação do meio ambiente e realizou-se com o método qualitativo e de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Direito ambiental, Direito tributário, Extrafiscalidade, Desenvolvimento sustentável, Tributação verde

Abstract/Resumen/Résumé

The exhaustiveness of natural resources and the need to promote sustainable development motivate the present work, whose objective is to analyze green fiscal policy as a mechanism for sustainable development. The need for a greater participation of the Brazilian municipalities in transforming the municipal taxes into a mechanism for the promotion of sustainability and the common good was evidenced. This research is justified by the importance of extrafiscality in the preservation and recovery of the environment and was carried out with the qualitative and bibliographic review method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, Tax law, Extrafiscalidade, Sustainable development, Green taxation

1. INTRODUÇÃO

A tributação é o meio fundamental que ampara a economia do Brasil. É de competência da União, Estados, Município e do Distrito Federal, os tributos se dividem em federais, estaduais e municipais, e especificam-se em impostos, taxas e contribuições para melhoria, empréstimos e as contribuições. Entre os tributos que são instituídos, são destacados os impostos, que são cobrados sem qualquer contraprestação diretamente dos poderes públicos, sendo assim o mais utilizado como um mecanismo de sustentabilidade (AFONSO,2016).

Mesmo o Brasil, sendo considerado um país como uma carga tributária elevada,existem possibilidades de conseguir maneiras de transformar a tributação em um mecanismo para estimular a preservação ambiental sem sobrecarregar ainda mais os contribuintes, buscando um desenvolvimento sustentável (CASSONE, 2015).

Esse trabalho abrange, a princípio, os conceitos,em seus conhecimentos introdutórios como o conceito da economia verde, do desenvolvimento sustentável e o tributo verde, onde se explica as razões para se alcançar a viabilidade e os benefícios da função das medidas que as sustentam a ideia da tributação ecológica (AFONSO,2017). Assim sendo, expõe-se, a necessidade do desenvolvimento sustentável e sua posição na atualidade. Nessa perspectiva, a pesquisa realizada, a revisão bibliografica e tem como foco principal a utilização de investigação e benefícios fiscais, como um mecanismo que auxiliam com a baixam emissão de carbono, que usem os recursos naturais de forma mais consciente e com incentivo do cuidado e da reabilitação ambiental. Mencionou-se a conveniência revisional das legislações federais, estaduais e municipais, que tem como objetivo com alguma aparência encorajar a sustentabilidade por meio do direito e do dever da tributação (COSTA,2015).

Esse problema engloba, principalmente o desejo de um desenvolvimento sustentável, em medida da preservação o meio ambiente, com a finalidade manter o primordial para que as vidas do futuro possam sobreviver, e o arranjo do poder público brasileiro, em trabalhar nesse sentido, empregando do incentivo e benefícios fiscais. Além de tudo, a desigualdade do engajamento dos entres estatais de mobilização social com a finalidade de alcançar seus objetivos ilustrados, em uma vez de apesar da união e dos

estados prevalecer deste instrumento, de da participação dos municípios e ainda não efetiva com o máximo de esforços (VIALLI,2014).

A procura de um desenvolvimento sustentável, é inteiramente ligado ao aquecimento global, onde ocorre basicamente devido as emissões do dióxido de carbono – CO_2. Segundo um relatório que foi divulgado pela a Organizações das Nações Unidas – ONU, em 2015, a emissão de carbono diminuiu, porém não o suficiente para que fosse alcançada a meta espera pelos os ambientalistas e assim evitando um cenário catastrófico de grandes desastres climáticos (ALVES,2015).

A grande parte dos serviços ambientais foram utilizados de uma maneira intragável ou foram degrados durante os últimos 50 anos, podemos citar, principalmente a agua pura. Esse uso irracional, teve consequência de caráter mundial e assim representa um enorme custo para o bem estar dos indivíduos, causando uma grande poluição e descontrolando os ecossistemas. Perante essa aflição universal em relação a preservação do ambiente, é debatido a diferença dos esforços que acha-se no serviço público para resguarda e reabilitar o meio ambiente (PEREIRA,2017). Assim sendo, apurando-se no seguinte sentido: é eficiente a união e os estados, adotares medidas que tenham como propósitos sustentáveis e grande maior parte desses municípios brasileiros, apoair-se apenas a mecanismos simples de dever de preservação ambiental pela sociedade e principalmente pelo o poder público? Seria mais efetiva a proteção ambiental por meio dos incentivos fiscais municipais que se amarravam a problemas ambientais locais?

Levando em consideração isto, esse artigo, tem como sua justificativa a sua abordagem temática, e assim tratando sobre um problema relevante e pela a demanda universaal de respeitar o desenvolvimento sustentável com a finalidade da diminuição de riscos e danos irreversíveis, tais como, o aquecimento global, acarretando a extinção de diversas espécies. A cooperação de atenuar os danos que são causados ao ambiente, pode ser obtido em meio a medidas extrafiscais, que por conseguqncia, resultaram em situações que fossem possíveis desenvolver uma sustentabilidade. Esse argumento em empregar os mecanismos práticos e atuais, pois de acordo, a tributação é um dever dos entes públicos, bastando assim, apenas a utilização de práticas como incentivos e benefícios com objetivo sustentável e claro de acordo com a lei.

A complicação gerada pela a pesquisa qualitativa e pelo o medo hipotético, com os objetivos exploratórios que são dados sobre o probçema proposto em meio da revisão

bibliografica, com objetivo geral, investiar a apressão do poder público com a sustentabilidade, por meio da aplicação do Direito Tributário e Financeiro, com mecanismo para estipular a preservação e a reabilitação do meio ambiente buscando um desenvolvimento sustentável. O objetivo especifico desse trabalho é demostrar uma maior efetividade em preservação e reabilitação ambiental pelo o meio de incentivos e benefícios fiscais municipais como condutor da prática de sustentabilidade.

2. TRIBUTAÇÃO VERDE

Visto o pressuposto, é necessário destacar que é entendido como desenvolvimento sustentável, sustentabilidade, economia verde e tributação verde (PERALTA, 2015). Segundo Diniz e Bermann (2012), mostra o conceito sobre desenvolvimento sustentável, como a concepção da sustentabilidade. Para esses autores, o desenvolvimento sustentável é o que cumpre as obrigações da atualidade sem envolver a a sobrevivências das futuras gerações, sendo assim, cada geração deve ter direito ao mesmo bem estar ou a mesma igualdade de oportunidades. Expondo esse condeito, sobre o desenvolvimento sustentável, é possível dizer que a sustentabilidade consiste na preservação do mundo atual, com a finalidade de o manter estável e preservado para futuras vidas sobreviver, com qualidade e levando uma vida saúdavel. Levando em consideração esse raciocino, é observado que com o correspondente a preservação ambiental, de percorrer os avanços tecnológicos e científicos, isto é, essas afirmativas, na volta a necessidade de que haja um desenvolvimento sustentável, entretanto de uma forma mais sustenável (PEREIRA,2017).

O conceito economia verde, ele foi criado em 2008, por meio do Progrqama das Nações Unidas para o Meio Ambiente, do qual tem sua definição com sendo uma economia que traz resultado para sua melhoria do bem estar da humanidade e de igualdade social, ao mesmo tempo que diminui imensamente o risco ambiental e a dificuldade ecológica. A ecomonia verde, é apoiada em três estratégias principais: como a redução da emissão de carbono, uma maior efetividade energética e no uso de recursos humano e a precaução da perca da biodiversidade e dos serviços de ecossistema. Ela pode ser definida para a ONU, como aquela que tem uma consequência na melhoria do bem estar das pessoas justo a uma maior preocupação de equidade social, com os riscos ambientais com diminuições dos recursos naturais (NADER RODRIGUES,2014).

O que é entendido dos conceitos citados, que a economia verde é sustentável pela a as práticas de regra de origens governamental, tecnológica e científica que nós

remetemos resultatos da sustentabilidade. Como o exemplo, mutuamente, tem que o tributo verde, o desenvolvimento de carros elétricos e híbridos e pequisas científicas que expõe essa situação degradante dos recursos naturais. Analisando essa perspectiva, nesses artigos é destacado o tributo verde. O Código Tributário Nacional, pelo o artigo 3º, traz a definição de tributo, como uma prestação monetária compulsória, isto é, um pagamento que seja obrigatório (LOURENÇO,2013).

Este são a condição final de fiscais e extrafisicais, estando que o primeiro pretende o recolhimento de dinheiro para guarnece os cofres públicos, com principal intuito de executar as ações da administração pública, com a finalidade do bem estar comum. E com segunda finalidade incentivar a conduta do contribuidor para encoraja-lo ou desencoraja-lo, a definido prazo de condutas de cunho social, político econômico, que são desejedos pelo o estado. Nesse caso, o tributo verde, se caracteriza como um tributo extrafiscal, com a sua função que assegura com um caracter gerador comportamento de contribuintes a atividade de sustentabilidade, sendo assim, não é considerada um imposto com a função que seja simplemente arrecadatória (DENNY,2013).

A examinar o comportamento do homem, é notada que o ser humano, apesar que tenha conhecimento que os recursos humanos voltam-se a acabar, acima de tudo pelas suas atitudes preciptadas e capitalista e seus atos para que haja a preservação do meio ambiente, que não é razoável por sua consciência apenas. Dessa maneira, é interpretado que o ser humano é forte em cooperar para que haja sustentabilidade, e que se justifica pela a ideia de preservação ambiental e pela a formulação de benefícios e incentivos fiscais, visto que, outro ato que deixe menos difícil e menos liberto de pagamentos de tributos e de um estimulo para qualquer cidadão (REGIOTA, 2017). Discutida esse assunto, sobre os preceitos que levam um melhor entendimento do tema, aproxima a elucidação da atuação inicial do poder público federal, quando a legislação que a normatizam a preservação ambiental, com um proposito de desenvolver um meio ambiente sustentável, por meio de incentivos e benefícios, chamada tributação verde (CORBARI,2015).

Inicialmente, a Constituação Federal de 1988, pelo artigo 225, e trata da preservação ambiental e sobre a sustentabilidade. Ordena que todo tem direito ao meio ambiente, equilibrando ecologicamente, como um bem comum do povo, e esse da sadia qualidade de vida, instituindo ao Poder Público ea sua coletivada de preserva-lo para que haja uma sustentabilidade para gerações futuras. Porém muito anteriormente a

Constituição de 1998, foi criada em 1981 no Brasil, a Política Nacional de Meio Ambiental, amparada pela a Lei nº 6.938, e que tem como finalidade de preservação, a melhoria do meio e a sua recuração, para qualidade ambiental porpícia e de boa vida, onde visa aseeguar em todo país, as condições para que haja desenvolvimento socieconomico, para os interrreses da segurança nacial e para a proteção da exclencia da vida humana. Essa lei é regularizada pelo Decreto nº 99.274/90, que mutuamente sobre a caracterização de estações ecológicas e áreas que são destinas a proteção ambiental, e em realação a Política Nacional do Meio ambiente (MILARÉ, 2015).

A lei que criou o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, foi a de n° 6.938/81, que engloba a Política Nacional do Meio Ambiente, em meios a órgãos vitais, dentre eles o CANAMA- Conselho Nacional do Meio ambiente, e tem como finalidade auxiliar, pesquisar e apresentar ao Conselho, algumas diretrizes de poíticas governamentais para que o ambiente e recursos naturais se considerem, em esfera para a sua competência, em relação as normas e padrões que sejam adaptáveis ao meio ambiente ecologicamente, equilibrando a eles e necessariamente a qualidade de vida saúde e o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, esse é o órgão responsável em realizar e fazer as políticas e as diretrizes governamentais que são fixadas no meio ambiente (AMBIENTAL,2015).

Segundo Vialli (2014), ele interpreta que mesmo propondo que exista uma tributação precisa com fins ambientais, essa lei é compreendida como uma ação, onde pelo o motivo poluidor ele deixará de usar os benefícios fiscais, em consideraçãode não deixar as ações que possam poluir o meio ambiente. É necessário deixar claro, que essa ação é utilizada em meio a tributação equivale a incentivos e benefícios fiscais que interresa a descontos ou isenções de pagamento e principalmente, no que falamos de impostos.

Para que haja uma melhor compreensão, esse incentivo trata-se de benefícios que incentivam a uma resposta positiva que é voltada par uma promoção do bem comum, reclamando que exista um determinado comportamento para seu beneficiado, como os subsídios e com o crédito presumido. Os benefícios fiscais são tipo de categoria de gênero do primeiro e consistem em uma ressalva de regra geral de tributação, e se constitui como um beneficio para um determinado conjunto de contribuintes, não existindo a necessidade de uma contraprestação que seja direcionada para o beneficiario. Como exemplos

podemos citar os benefícios fiscais como uam categoria e são uma dispensa, a concessão de créditos de imposto, as reduções de sua fração (VIALLI,2014).

a. Origem do Imposto Verde

Tem como objetivo do imposto é de cooperar para que tenham uma desenvovlimento socioeconômico de baixas emissões de carbono, competência e consciência no uso de recursos naturais. A origem desse tributo, há vários autores que protegem a ideia de empregar da atribuição para que seja preservado o meio ambiente, a sua origem foi na Europa, na década de 1980, quando os países como exemplo da Itália, Franças e Estados Unidos, adicionaram em suas legislações o incentivo fiscal que é voltada para a preservação do meio ambiente. Contudo, em 1966, no Brasil, já existia a Lei nº 5.106, que concedia descontos em declarações e rendimentos de pessoas físicas ou juridicais de recursos que sejam empregados para o reflorestamento ou o uso de maquinas que são conta a poluição (CASTILHO,2016).

Recentemente, mudaram duas leis federais que falam sobre os incentivos fiscais e seus benefícios como um mecanismo de sustentabilidade. A Lei nº 12.187/09, que implementa a Política Nacional sobre as mudanças do clima, em seu artigo 6º, como um apretecho, medidas fiscais e tributárias, que são destinadas a encorajar a diminuição e a retirada de gases do efeito estufa (OBERMAIER,2013). Em outra Lei, a de nº 12.305/10, que fala sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, relata em seu artigo 8º, sobre os instrumentos dessa política, dentre eles, os incentivos ficais e financeiros que podem encorajar um correto controle e que são destinadas aos resíduos (SANTOS,2018).

Essas são legislações federais que normatizam e se voltam para a ideia da utilização do dever tributario como estimulador para a preservação ambiental. Consequentemente, adiante do que estuda as normas são criadas especialmente com o objetivo sustentável. Entretando, é importante ressaltar, em que se refere a relação com o desenvolvimento econômico e ao meio ambiente, ela de tornou constetável a partir da década de 1970, os pesquisadores passaram a explorar sobre os limites do seu aumento dentro de um contexto onde os recursos naturais são passageiros (FIORILLO,2017)

Segundo Moura (2015), ao observar a postura jurídica do ICMS ecológico, finaliza sobre um estudo mais apronfundado e esquematizado, de técnicas de coordenação ambiental, se fazendo muito mais urgente, visto que, essas ações governamentais necessitam de um financiamentoempírico para que haja a tomada de decisão. Perante essas afirmações desse autor, é possível avaliar a procura do desenvolvimento sustenável, tanto pelo o poder públixo que deve ser trabalhado como uma união com a realidade socieconomico, os avanços tecnológicos e gestãoambiental, com a finalidade de melhorar a utilização de incentivos e benefícios fiscais para que haja a preservação do meio ambiente. De acordo com esse autor, essa proposta de uma economia verde deve ser assediada por uma gestão ambiental informada com a situação do meio ambiente, trazendo por uma gestão ambiental atualizada por meio da situação ambiental, sendo assim, indo contra a necessidade de uma politica viável para os incentivos que conduzem a preservação de forma voluntária.

b. Pode Público Brasileiro e sua atuação

i. Atuação Federal

No que podemos citar sobre como se da a atuação federal no combate da pouluição, levando em consideração os impostos com inicio mais de 40 anos quando se Criou a Lei de nº 5.106/66, e que tenha previsão de descontos em suas declarações de seu produto de pessoas físicas ou jurídicas de seus recursos empregados no reflorestamento ou em uso de maquinário contra a poluição(COSTA, 2015). Outras medidas, ao decorrer dos anos foram tomadas medidas pelo o governo federal. Podemos citar algumas dessas legislações, que tem o proposito de encorajar um economia que seja voltada para a sustentabilidade, como: Criação da Política Nacional do Meio ambientel, criada por meio da Lei nº 6.831 em 1981; O decreto nº 775/93, que fazia uma diferenciação de aliquata de impostos indutrializados, para carros, com o objetivo dee incentivar a produção de alcool; A lei nº 12.187/09, que fala sobre a Política Nacional sobre as mudanças de clima (MILARÉ, 2015).

O ITR – Imposto Territorial Rural, é empregado para a preservação ambiental e quando dispensado, as reservas particulares do Patrimônio Natual, de acordo om autorização da Lei nº 9.393 de 1996 (VILARINHO,2015).

Em 2012, foi editada a Lei n° 12.651, que remete a normas sobre a proteção da vegetação , das areas de Preservação Permamente e as areas de Reserva Legal (COUTINHO, 2013)

No ano de 2015, por meio da Camara de Comércio Exterior - CAMEX, de nº 97/2015, desobriga do Imposto de Importação e de carro elétricos e híbridos. A CAMEX é um orção que integra o Conselho de Governo da Presidencia da Republica, com o objetivo de formular, adotar , coordenar e implementar as políticas e ações que são correspondentes ao comercio exterior de serviços e bens, adicionando ao turismo (FERNANDES,2013).

ii. Atuação Estadual

Na esfera estudal, o progresso veio com a criação e implantação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço - ICMS ecologico, esse é um tributo estudal que é destinado em uma porcentagem de suas receitas aos seus municípios. O primeiro estado que adotou essa medidas, foi o Paraná. O ICMS, ecologicou ou socioambiental é um mecanismo economico de gestão ambiental que tem como principal objetivo corrigir e compensar os municípios que se destacar em boas práticas ambientais, isto é, o objetivo da porcentagem da receita do ICMS, que os municípios recebem a aumentam para aqueles que detem uma política de conservação ambiental efetiva. A lei esta esdual consiguirá determiner a distribuição, de uma parte do ICMS a aos municípios que ofertem, em exemplo, serviços de agua tratada, coleta de lixo e tratamento e esgoto disponivel para a população (GOMES,2016).

A considerer o ICMS ecológico no estado de Minas Gerais, verficado o resultado possitivos e favoravel para os municípios. A alguns critérios de repartição do ICMS aos municípios mineiros está método que configura uma pequena parte dos recursos, isto é, essa receita e um recurso adicional. Concluindo que, o encorajamento financeiro, os municípios mineiros geraram mais Unidades de Concervação e se estimulam para promover a preservação ambiental (GERAIS,2015).

Totalizando, cerca de 17 estados brasileiros, já adotaram o ICMS, são eles : O Acre, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, São Paulo, Tocantins,Piauí, Pará, Pernanbuco, Ceará, Paraíba e Minas Gerais. Observa-se que ainda 10 estados brasileiros ainda não se articularam para a adessão do ICMS ecológico, sendo uma mais evidente, o estado da Amozônia. No estado existe apenas uma Lei Estadual que fala sobre a Política Estadual em relação as Mudanças Climáticas,Desenvolvimento Sustentável e

Conservação Ambiental nesse estado, essa Lei é a nº 3.1354/07 (GOMES,2016).

Ao Averiguar, a execução do incentivo fiscal do estado do Amazonas, esclarece, ser essencial, determiner medidas que possam colaborar para a sustentabilidade, pois se trata do maiso estado brasileiro, exercido um terço das florestas tropicais do mundo, além de salientar de ser conhecida como a 4 maior biodiversidade já conhecida. Sendo assim, os estados que amapararam, como mecanismos para a sustentabilidade, o beneficio por meio do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (POZZETTI, 2017)

iii. Atuação Municipal

Para alguns municípios um dos mecanismos para o aumento da prática em relação a sustentabilidade é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana –IPTU, é um imposto municipal que tem como principal fato gerador, a propriedade de bens e imóveis urbanos e tem como base o cálculo de valor do imóvel. São poucos os municípios que demonstram o interrese a utilizer os incentivos e beneficios de preservação ambiental. Em São Paulo, em 1997, pela a Lei nº 10.365, dispoem no seu artigo 17, que os imóveis revestidos de vegetação arbórea, e declaração permanete ou perpetuada no temos do artigos 6º do Codigo Florestal, e assim terão 50% no seu Imposto Territorial, adicionao em acordo com indice da area resguardada (AFONSO, 2013).

Na Bahia, em Salvador, é disposto pela a Lei nº 8.474 de 2013, é aceitavel um desconto de 10% sobre o valor do IPTU, para que haja medidas de preservação e recuperaão ao meio ambiente (MANCINI, 2017).

Percebe-se que o municípios se deferenciam a quantidade de estabelecer o desconto e que para quem quer obter o desconto, onde seu principal objetivo é igual para os todos, ou seja, encorajar a preservação e a reconstrução do meio ambientel, por meio de seus incentivos fiscais. Onde é analisado de formas IPTU Verde e assim, vem sendo estabelecido como um incentivo fiscal no Brasil. Onde podemos citar os incentivos: Autorização de isenção para que as áreas de preservação duradoro nas não edificadas e reserve legal; Descontos no valor do IPTU para que haja o aproveitamento da água de chuva, contrução de Sistema hidráulico solar, plantações de arvores na frente de imóveis (FORNEROLLI,2005).

O IPTU é um meio efetivo para a preservação e restauração do meio ambiente e que leva a realização de uma desenvolvimento sustentável. O IPTU, é considerado Como

um mecanismo realmente para a efetivação da função social da propriedade privada. Consequentemente, é o responsável pela a estimulação de uma ação do cotribuinte para um empregodos recursos naturais, escapa, assim, o maleficios proveniente da degradação do meio ambiente (AFONSO, 2013).

De acordo com Moura (2015), defende que em estados que não contem os incentivos do ICMS ecológicos improvolvamente, terão interessados em padronizar um incentivo fiscal como o IPTU verde e de outras legislações de preservação e restauração ambiental. Entretanto, é necessário esclarecer que os municípios que ganham a parcela do ICMS ecológico não esbossem interesse ao aplicar outras meidas, sendo quejá terão o dever de fornecer esta porcentagem em medidas de preservação e restauração do meio ambiente.

Analisando esse contexto, que é visualizado uma maior existencia real no desenvolvimento sustentável se os municípios se comprometessem a manter uma política fisica verde e que seja regionalizada, isto é, se cada municípios empregasse o imposto verde no cenário da sua existencia a sua dimensão de pratica de sustentabilidade seria enormente, uma vez onde diversos estudos já comprovaram a efetividade de estimulo e beneficios fiscais municipais (COSTA,2015).

Desta forma, é importante esclarecer a versão ecologica dos tributos municipais para que os demais municípios do pais, contribuam de uma maneira significativa não so para a melhoria do meio ambiente, mas também para o aumentoda qualidade de vida das futuras gerações. Percebe-se que as legislação federais incentivam o uso dos tributos como um mecanismo de impactos ambientais de atividades humanas. Essa mostra possitiva do poderes públicos superiors ao municipais, faz-se um incentivo aos municípios a adessão a uma economia verde com uma finalidade comum, entretanto essa ideia para na impopularidade (JARDIM, 2018)

3. CENÁRIO MUNDIAL

Analisando esse cenário brasileiros em relação a tributação, é necessário salientar o engajamento mundial com a pratica da sustentabilidade. A conferencia do Clima em Paris, conhecida como COP 21, é um exemplo da organização de diversos países em evoluir mecanismos para a diminuição a aumento de dióxido de carbon, com a finalidade de precaver o aquecimento global e por consequencia, os seus efeitos (ASAD,2016)

Cerca de 146 participara da Conferência do Clima de Paris, onde teve com finalidade de alçar as metas que são relacionadas com a baixa dos impactos ambientais que são provocados pela a poluição correspondente a atividades humanas. Conforme com a ONU, os paises que participaram da COP 21, foi ajustado um compromisso de cooperação para que a temperatura do planeta não ossa se elevar mais que 2ºC até o ano de 2100. Entretanto, com o relatório que foi apresentado pela a ONU em 2015, é constado uma projeção prospero por analista que a segura que a meta não será atingida suportando haver o aumento da temperature de 2,7 ºC. É entendido que esse encoontro dos paíse para a defesa do planeta é algo em crescimento e imprescindível. Cada pais procura achar soluções proprias de acordo com suas realidades economicas, sociais e políticas (RIBAU, 2016).

Nessa coletividade, vários paises se resolveram na tributação verde como uma ação extrafiscal para colaborar com a restauração e preservação do planeta. Até o ano de 2014, cerca de 40 países escolheram algum tipo de imposto sobre emissão de gases poluentes (ASAD, 2016).

Todavia, ainda pe preciso maiores esforços. De acordo com uma pesquisa que foi realizada em 150 paises, sobre o indice de imposto verde, foi constatado que o Brasil ocupa o 18º lugar no ranking de economia do mundo. O relatório que foi apresentado pela a empresa revelou uma análise dos sistemas tributários de países, e assim foi verificado a quantidade e a dimensão doss incentivos e penalidades fiscais sobre os poluentes, onde o primeiro colocado foi os Estados Unidos, de acordo com seu programa grande de incentivos fiscais para eficiência energética, edifícios verdes e energia renovável (CASTILHO,2016)

4. CONCLUSÃO

O objetivo de empregar os impostos na busca de uma prática mais importante da sustentabilidade é uma medida adotada em todo Brasil, por diversos países que retomou em resultados significativos. A medida estável de um planejamento entre as esferas econômicas, ambiental e tecnologica, com propósito de preservar o mundo, para as futuras gerações.

Um desenvolvimento sustentável, firmado na tributação é uma forma que volta-se sendo essencial, quando parte do princípio, de formar voluntária, poderia haver uma

colaboração maior da população. Estamos a falar sobre um problema que englobe todo o planeta terra, principalmente quando citamos as questões ambientais. Vivenciamos catástrofes, que Segundo com o que foi estudado podem ser resultados das atividades que são poluentes do humano, como a emissão exacerbada de dióxido de carbon, o que é essencialmente furto de um desenvolvimento tecnologico social. Não há como se apoioar com ideias impossiveis de como evitar o aquecmento global, mas conseguimos participar com grandes esforços para atenuar e uma ação eficaz de implementação da política ficais verde de uma forma globalizada.

Logo após alguns estudos, que foram realizados sobre o tema oferecido podemos conluir que o Brasil possui uma capacidade jurídica e de experiencias bem suscedidas de inserção do import verd, a política ficais verde ainda caminha em passos lentos. O import verde é mais aplicado, com o ICMS ecolóico, que já é implantado em 17 estados brasileiros. Esse se condesa em aplicar essa parte de suas receitas para os municípios que elegem em políticas de preservação e restauração ambiental.

No ambito Nacional, existem políticas para o desenvolvimento sustentável, como a Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Políticas Nacional sobre as Mudanças do Clima. Além, dessas políticas, há tambéma a isenções dos impsotos de práticas sustentáveis, com a isenção do Imposto de importação de carros elétricos e híbridos. A problematização proposta entrelaçou para avaliar a efetividade do imposto verde, e entretanto na necessidade da realização de uma abordagem municipal das políticas fical verde para obter um difusão mais significativa do desenvolvimento sustentável.

Seguindo essa razão, por parte dessa premissa que a hamoniza dos esforços municipais, estaduais, federais, e até os internacionais que render em uma baixa emissão de carbono em se estabelecer a importancia do mesmo para as indústrias poluentes, minimizando a alíquota do IPVA para carros com baixo lançamento de CO^2 e quando se encoraja a compra de carros eleticos vetando os contribuientes de imposto de impotação e para a recuperação e cuidado do meio ambiente em encorajar por meio do IPTU ver a arborização, a reutilização da agua , o uso da água da chuva e construções sustentáveis.

Sendo assim, o presente artiho atingiu o objetivo, que era de julgar positivamente o uso dos tributos para dissemissão do desenvolvimento sustentável. Entende-se bassicamente , que poderá haver um resultado incrivelmente grande na preservação e restauração amviental se os muncipios investissem em mais incentivos e beneficios ficais que são vinculados a sustentabilidade quanto a sua promoção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

AFONSO, José Roberto; DE CASTRO, Kleber Pacheco. CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: REDIMENSIONADA E REPENSADA. 2016.

AFONSO, José Roberto R. Finanças públicas verde no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Direito e Desenvolvimento**, v. 8, n. 2, p. 143-159, 2017.

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antonio Rios da. O IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente. 2013.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Os 70 anos da ONU e a agenda global para o segundo quindênio (2015-2030) do século XXI. **Revista Brasileira de estudos de população**, v. 32, n. 3, p. 587-598, 2015.

AMBIENTAL, Gestão. Fiscalização Ambiental. 2015.

ASSAD, Leonor. Relações perigosas: aumento de temperatura e doenças negligenciadas. **Ciência e Cultura**, v. 68, n. 1, p. 14-16, 2016.

CASSONE, Vittorio; ROSSI, Júlio César; CASSONE, Maria Eugenia Teixeira. **Processo tributário**. Editora Atlas SA, 2015.

CASTILHO, Ana Flavia de Andrade Nogueira. A EXTRAFISCALIDADE NO BRASIL.2016.

COSTA, Regina Helena. Apontamentos sobre a tributação ambiental no Brasil. **Lusíada. Direito e Ambiente**, n. 2-3, p. 329-348, 2015.

CORBARI, Fabiana Gabriela; ASTA, Denis Dall. A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 12, n. 23.

COUTINHO, Marcos Pellegrini. O Código Florestal Atual (Lei Federal nº 12.651/2012) e suas implicações na prevenção de desastres naturais. **Sustentabilidade em Debate**, v. 4, n. 2, p. 237-256, 2013.

DINIZ, Eliezer M.; BERMANN, Célio. Economia verde e sustentabilidade. Estudos Avançados, v. 26, n. 74, p. 323-330, 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/ea/v26n74/ a24v26n74.pdf>. Acesso em: 10 de Setembro de 2018.

DENNY, D. M. T. et al. Estímulos fiscais para a economia verde. **São Paulo**, 2013.

FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes. A construção institucional da política comercial brasileira: a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) no governo Cardoso. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, 2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Direito ambiental tributário**. Saraiva Educação SA, 2017.

FORNEROLLI, Luiz Antônio Zanini. NATUREZA JURÍDICA DO IPTU: IMPOSTO "REAL" OU "PESSOAL".

GERAIS, MINAS. ICMS Turístico. **Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais**, 2015.

GOMES, Eloisa. A importância da utilização do ICMS Ecológico pelos Estados. **Diálogos Multidisciplinares**, v. 1, n. 2, 2016.

JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. **Manual de direito financeiro e tributário**. Editora Saraiva, 2018.

NADER RODRIGUES, Isabel; DOS SANTOS LUMERTZ, Eduardo Só. A economia verde como vetor do desenvolvimento sustentável. **Veredas do Direito**, v. 11, p. 107, 2014.

MANCINI, Marina Zamarion. Tributo: um instrumento econômico de conservação ambiental.2017

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2015.

MOURA, Alexandrina Sobreira. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços So- cioambiental: incentivos institucionais e legislação ambiental no brasil. Revista de Adminis- tração Pública-RAP, v. 49, n. 1, p. 165-187, 2015. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/ rap/v49n1/0034-7612-rap-49-01-00165.pdf>. Acesso em: 05 Setembros de 2018.

LOURENÇO, Daniel Braga; DE OLIVEIRA, Fábio Correia Souza. Sustentabilidade, economia verde, direito dos animais e ecologia profunda: algumas considerações. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 7, n. 10, 2013.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. Brasiliense, 2017.

RIBAU, Mónica Nogueira. **O discurso mediático na construção de uma agenda política ambiental. A conferência do Clima de Paris**. 2016. Tese de Doutorado.

PERALTA, Carlos E. Reforma fiscal verde e desenvolvimento sustentável: tributação ambiental no Brasil. Perspectivas. **Tributação e sustentabilidade ambiental. Rio de Janeiro: Editora FGV**, 2015.

PEREIRA, Adriana Camargo; DA SILVA, Gibson Zucca; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. Editora Saraiva, 2017.

POZZETTI, Valmir César; CAMPOS, Jalil Fraxe. ICMS ECOLÓGICO: UM DESAFIO À SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO AMBIENTAL NO AMAZONAS. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 47, p. 251-276, 2017.

SANTOS, Cristiane Nogueira et al. Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 7, n. 2, p. 24-39, 2018.

OBERMAIER, Martin; ROSA, Luiz Pinguelli. Mudança climática e adaptação no Brasil: uma análise crítica. **Estudos avançados**, v. 27, n. 78, p. 155-176, 2013.

VIALLI, Andrea. Política fiscal verde. Página 22, n. 90, p. 10-15. 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/pagina22/article/viewFile/38949/37691> . Acesso em:10 de Setembro de 2018.

VILARINHO, Carlyle Ramos de Oliveira. **O imposto territorial rural (ITR) no Brasil. 1989. 258f**. 2015. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Economia)-Curso de Pós-graduação em Economia, Universidade Estadual de Campinas.[Links].